

RECIBO ORIGINAL

Em: 16/12/2020

JOSE ALEXANDRE DO S. BOTZ



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Celso Holanda dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Castelo Branco, nº 226, Centro, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: 418.083.392-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99422-2602

FAX: (92) 99264-7500

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0119

PROCESSO Nº: 1182/T/06

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Madeira, nas proximidades da Ilha do Uruá, nas coordenadas geográficas: **P1-** 05° 24' 26,46"S e 60° 44' 19,90"W; **P2-** 05° 24' 05,40"S e 60° 44' 19,97"W; **P3-** 05° 24' 05,40"S e 60° 44' 17,81"W "; **P4-** 05° 24' 26,39"S e 60° 44' 17,88"W, conforme processo DNPM nº 880.474/2011, no Município de Manicoré – AM

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, numa área de 4,15 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 439/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1182/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica.
10. Fica proibida a exploração da substância Mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lago, Paraná, remansos e tabuleiros de desova de Quilónios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
11. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
12. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Manter a distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
17. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados, oriundo do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
18. Apresentar semestralmente o Relatório de Controle Ambiental – RCA, das atividades realizadas, com ênfase aos resíduos sólido gerados na atividade, assinado por um profissional geólogo ou Eng. de Minas, juntamente com ART.
19. Apresentar na vigência da LO, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;**